

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.576, DE 2015

Determina a divulgação, nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidades da administração pública, das condutas que configuram o crime de prevaricação.

**Autor:** Deputado VINICIUS CARVALHO

**Relator:** Deputado WALNEY ROCHA

### I – RELATÓRIO

A proposição que ora se submete à apreciação deste ínclito colegiado é o Projeto de Lei (PL) nº 2.576, de 2015. De autoria do ilustre Deputado Vinicius Carvalho, o referido projeto determina a divulgação, nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidades da administração pública, das condutas que configuram o crime de prevaricação, mediante afixação em local visível de quadros, placas, cartazes ou letreiros eletrônicos, os quais devem conter, também, o telefone direto do responsável para avaliar e investigar a conduta do servidor imputado.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Em conformidade com as disposições regimentais, cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apreciar a proposição em questão quanto ao mérito.

Da sua justificativa, depreende-se que a finalidade maior buscada pela proposição é imprimir maior eficiência no atendimento ao público em repartições estatais, principalmente coibindo e dissuadindo a morosidade.

Com efeito, não é preciso ser estudioso do assunto para se constatar que o serviço público no Brasil é conhecido por sua lentidão e ineficiência, pontos negativos ainda mais ressaltados quando se faz necessário atendimento direto entre o servidor e o cidadão, o qual muitas vezes é forçado a esperar horas em longas filas para, ao final, sequer ter seus problemas adequadamente resolvidos.

Ressalte-se que em várias ocasiões a demora no atendimento não é resultado da ausência de condições materiais ou excesso de demanda, mas sim de postura desidiosa de servidores que assim deliberadamente agem pelas mais diversas razões (insatisfação salarial, desentendimento com a chefia, desmotivação profissional, dentre outras), sempre em prejuízo da população que procura o atendimento.

Diante do desconhecimento sobre os princípios e as normas que regem o atendimento ao público nas repartições estatais, inclusive quanto aos dispositivos sancionatórios, resta ao cidadão se resignar e, se necessário, procurar novo atendimento. Daí a importância em se divulgar normas e condutas concernentes ao atendimento ao público.

Não obstante a preocupação com as causas que levam servidores a agir daquele modo, as quais devem receber a atenção devida dos gestores públicos, entendemos que a população não pode ser prejudicada.

Dessa maneira, objetivando mudar essa triste realidade, a proposição em epígrafe sugere divulgar, nos recintos de órgãos públicos onde há atendimento pessoal ao cidadão, as condutas que configuram o crime de prevaricação, definido no art. 319 do Código Penal como “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”.

Assim, percebe-se que a proposição em análise possui potencial para contribuir efetivamente no sentido de alterar tal estado de coisas, pois o servidor público responsável pelo atendimento ao cidadão tenderá a adotar postura mais proativa sabendo que está sendo acompanhado e fiscalizado por aqueles que devem receber o atendimento.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.576, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado WALNEY ROCHA  
Relator